



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

" LEI Nº 1.486, DE 19 DE MARÇO DE 1.986 =

"Isenta a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S/A., de todos os Tributos Municipais, que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedida Isenção de todos os Tributos Municipais à Telecomunicações de Minas Gerais S/A.- TELEMIG, incidentes sobre seus bens imóveis e prestação de Serviços existentes ou realizados no Município;

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 19 de março de 1.986.

FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL

Delcio Gomes Teixeira

DELICIO GOMES TEIXEIRA - SE CRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO.